



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

LEI nº 853/2024.

SÚMULA: “Fixa os subsídios do Prefeito e Secretários Municipais Legislatura 2025/2028, e dá outras providências”.

Faço saber que a câmara Municipal de Arapuã aprovou e eu Prefeito Municipal Sanciono a Seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito Municipal, para a Legislatura 2025 a 2028, fica fixado em parcela única no valor de R\$ 16.200,00 (dezesesseis mil e duzentos reais).

Art. 2º - O subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal, para a Legislatura 2025 a 2028, fica fixado em parcela única no valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

Art. 3º - O subsídio mensal dos Secretários Municipais, para a Legislatura 2025 a 2028, fica fixado em parcela única de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Art. 4º - Os subsídios de que trata esta Lei somente serão reajustados anualmente nas mesmas datas e nos mesmos índices em que for procedida a revisão geral da remuneração dos demais servidores municipais, conforme Art. 37, inciso X, da Constituição Federal, caso não extrapole os limites estabelecidos pela Lei 101/2000.

Parágrafo Único – No primeiro ano de mandato a revisão geral será somente do período da posse até a data da concessão da referida revisão.

Art. 5º- Em caso de viagem ou representação fora do Município, os agentes políticos do Executivo perceberão as diárias que lhes foram fixadas em Lei, não sendo consideradas como subsídio.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei, serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2.025.

Paço Municipal Hélio Mathias aos doze dias do mês de Março do ano de dois mil e vinte e quatro.

DEODATO MATIAS
PREFEITO MUNICIPAL

—

—